Lei nº 1.589/2010
De 21 de setembro de 2010

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA DOAÇÃO DE IMÓVEL PUBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Sales Oliveira, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Sales Oliveira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação do imóvel descrito no artigo 2° desta Lei à "CASA DA CRIANÇA SALENSE PROFESSORA MARIA APARECIDA DOMINGUES DE ALMEIDA", associação civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 51.824.159/0001-61, nos termos de seu estatuto social.

Artigo 2° - O imóvel objeto desta Lei, bem dominical de propriedade do Município de Sales Oliveira, constitui-se de um terreno urbano, de formato irregular, com frente para as Ruas Mario Leone, Germano Orsi e Luiz Alves Pereira, com área total de 2.572,92 metros quadrados, com edificações que totalizam 878,75 metros quadrados, cuja descrição detalhada, rumos e confrontações consta do título aquisitivo referente a matricula 8077 e averbação I do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nuporanga,.

Artigo 3° - O imóvel objeto da doação destinar-se-á exclusivamente a sede da "Casa da Criança Salense Professora Maria Aparecida Domingues de Almeida", onde desenvolverá as atividades estampadas no seu estatuto social, mormente amparar as crianças de ambos os sexos, a partir de dez (10) meses a seis (06) anos e onze (11) meses de idade, em regime de semi-internato e pré-escola e, também:-

I - Ser a gestora integral de todo projeto de funcionamento da casa da criança salense, ser sua mantenedora, administrando-a de forma adequada;

II - Utilizar o imóvel doado em conformidade com suas propostas estatutárias de atividade, vedada expressamente a transferência do imóvel a terceiros, no todo ou em parte;

III- Doravante adequar as construções existentes e outras

que porventura pretenda executar às exigencias legais dos órgãos públicos, submetendo à aprovações necessárias previamente;

IV- Não modificar a sua finalidade.

Artigo 4° - Efetivada a transferência do domínio pela via da doação, ficará vedado à donatária ou a qualquer de seus representantes, utilizar-se do valor do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Artigo 5° - O não atendimento a quaisquer das condições previstas no artigo 3º e seus incisos desta Lei implicará na reversão no imóvel ao acervo patrimonial do Município de Sales Oliveira.

Parágrafo único - A reversão a que se refere o caput deste artigo não abriga o Município a nenhum ressarcimento por benfeitorias ou a qualquer outro tipo de indenização.

Artigo 6° - Considerados o relevante interesse público de que se reveste a Casa da Criança no município e o fato de a donatária ser uma entidade civil sem fins lucrativos, poderá o executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação.

Artigo 7° - As despesas com emolumentos e os recolhimentos do ITCMD, "Imposto sobre Transmissão "causa mortis" e Doação", bem como toda e qualquer despesa referente à transmissão do imóvel, correrão por conta da Associação donatária.

Artigo 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 21 de setembro de 2010.

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação
em local próprio, na data supra

Lázaro Airton Alves Pereira
Diretor de Administração